

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP SEI Nº 29974822/2026 - SDE.UGP

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

1.1 A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SDE possui, dentre suas atribuições institucionais, o planejamento, a articulação e o acompanhamento de iniciativas voltadas ao desenvolvimento econômico, à inovação, à modernização urbana e ao fortalecimento do ambiente de negócios no Município de Joinville.

1.2 No contexto da mobilidade urbana municipal, verifica-se a necessidade de disciplinar e estruturar, em caráter formal e regulado, a utilização de espaços públicos por particulares para a exploração de atividade econômica relacionada ao compartilhamento de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, do tipo patinetes elétricos, observadas as condições e exigências a serem estabelecidas pela Administração Municipal.

1.3 A necessidade da contratação decorre da conveniência de estabelecer regramento específico para o uso do espaço público nessa atividade, bem como de permitir que a operação ocorra sob parâmetros previamente definidos pelo Município, com maior segurança jurídica, controle administrativo e fiscalização.

1.4 O compartilhamento de patinetes elétricos apresenta potencial para ampliar as opções de deslocamento no Município, especialmente em áreas de maior circulação de pessoas, contribuindo para a diversificação dos modais urbanos e para a adoção de soluções mais modernas, sustentáveis e tecnologicamente integradas.

1.5 Mostra-se necessário, ainda, que a atividade ocorra sob exigências mínimas relacionadas à segurança dos equipamentos, manutenção da frota, controle tecnológico da operação, atendimento ao usuário, compartilhamento de dados e observância das regras de circulação, estacionamento e uso do espaço urbano.

1.6 A necessidade administrativa também decorre do interesse público em assegurar maior padronização, controle e capacidade fiscalizatória sobre a atividade, sem transferência dos custos operacionais ao erário.

1.7 Justifica-se, ainda, a exigência de contrapartida financeira em favor do Município, tendo em vista que a atividade será explorada comercialmente em espaços públicos municipais, sem prejuízo das demais obrigações operacionais e regulatórias a serem impostas às futuras credenciadas.

1.8 Dessa forma, a contratação é necessária para viabilizar a exploração ordenada, segura e fiscalizável da atividade de compartilhamento de patinetes elétricos em Joinville, compatibilizando inovação urbana, interesse público, uso adequado do espaço público e responsabilização das operadoras.

2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

2.1 Não há imposição legal para a elaboração do PCA. Na mesma seara, em que pese sua relevância, a doutrina apenas recomenda sua elaboração. No mesmo sentido, é o disposto no Memorando PGM.UAD 0020036205.

2.2 Outrossim, nos termos do art. 9º da Instrução Normativa nº 03/2024, a elaboração do PCA foi relativizada a partir do ano de 2024, *in verbis*:

Art. 9º. O Plano de Contratações Anual - PCA poderá ser exigido a partir do exercício de 2024, caso em que os Documentos de Formalização de Demanda deverão ser encaminhados até 01 de abril de 2023. (grifo nosso).

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

3.1 A contratação deverá permitir o credenciamento de pessoas jurídicas aptas à exploração comercial do serviço de compartilhamento de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, do tipo

patinetes elétricos, mediante permissão de uso onerosa e não exclusiva de espaços públicos do Município de Joinville, observadas as condições definidas pela Administração Municipal.

3.1.1 A contratação deverá observar a legislação municipal aplicável ao uso de bens públicos, ficando a formalização da permissão de uso onerosa condicionada à superveniência da autorização legislativa específica relativa ao objeto, sem prejuízo da aplicação da Lei Municipal nº 4.014/1999 e Lei Municipal nº 10.176/2026, no que couber.

3.2 As pessoas jurídicas interessadas deverão comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, bem como demonstrar compatibilidade de seu objeto social com a atividade pretendida, capacidade operacional para execução do serviço e condições de cumprir as exigências estabelecidas pelo Município.

3.3 A operação deverá ser realizada por meio de plataforma digital, com funcionalidades mínimas de cadastro e identificação de usuários, desbloqueio e encerramento remoto de viagens, geolocalização, geofencing, monitoramento da frota em tempo real, registro das viagens realizadas, canais de atendimento ao usuário e meios eletrônicos de pagamento.

3.4 Os equipamentos disponibilizados deverão ser próprios para uso compartilhado, em boas condições de segurança e funcionamento, dotados, no mínimo, de sistema de frenagem, iluminação, sinalização refletiva, limitador eletrônico de velocidade, identificação visual da operadora e rastreamento por GPS ou tecnologia equivalente, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. A operação deverá contemplar, ainda, mecanismos de controle de velocidade, inclusive em áreas de circulação de pedestres ou zonas com restrição específica.

3.5 A contratação deverá prever regras mínimas para circulação, estacionamento, manutenção e recolhimento dos equipamentos, inclusive com uso de mecanismos tecnológicos que impeçam o encerramento de viagens fora das áreas permitidas e com obrigação de retirada de equipamentos em situação irregular, avariados ou que ofereçam risco à segurança, à acessibilidade ou à ordem urbana.

3.6 A(s) credenciada(s) deverá(ão) manter canais de atendimento ao usuário e ao cidadão, acessíveis e permanentes, inclusive para reclamações, comunicação de irregularidades, suporte operacional e registro de acidentes, bem como manter seguro de responsabilidade civil compatível com os riscos da atividade, fluxo de atendimento a ocorrências e dever de cooperação com a Administração Municipal e demais autoridades competentes em caso de sinistros.

3.7 A contratação deverá assegurar ao Município acesso a dados operacionais e informações periódicas sobre a execução do serviço, em formato apto a subsidiar a fiscalização, o monitoramento e o aperfeiçoamento da política pública, observadas as normas de proteção de dados pessoais. Deverá também prever a exploração do serviço por conta e risco da credenciada, mediante outorga onerosa pelo uso comercial dos espaços públicos, sem ônus financeiro direto ao erário, além de estabelecer parâmetros de controle, fiscalização, sanções administrativas e extinção da permissão, quando cabíveis.

3.8 Sustentabilidade:

3.8.1 Quando cabível, as empresas credenciadas deverão realizar o descarte dos resíduos decorrentes da execução da contratação, bem como a logística reversa dos produtos.

3.9 Subcontratação:

3.9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

3.10 Garantia da contratação:

3.10.1 Os serviços deverão ter garantia legal por parte das empresas credenciadas, nos moldes do Código de Defesa do Consumidor.

3.11 Vistoria:

3.11.1 Não há necessidade de realização de vistoria prévia para execução dos serviços.

3.12 Equipe Mínima:

3.12.1 As empresas credenciadas deverão dispor de equipe suficiente para execução dos serviços.

3.13 Visita técnica:

3.13.1 Considerando o objeto da presente contratação, não há necessidade de visita técnica.

3.14 Documentação compulsória para contratação:

3.14.1 Para fins de credenciamento e posterior formalização da permissão de uso onerosa, a futura contratada deverá apresentar, no mínimo:

3.14.1.1 ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto social compatível com a atividade pretendida.

3.14.1.2 comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

3.14.1.3 certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como regularidade perante o FGTS e a Justiça do Trabalho.

3.14.1.4 certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente.

3.14.1.5 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), em ambos os exercícios;

3.14.1.6 declaração de capacidade técnica e operacional para implantação, operação, manutenção, monitoramento e atendimento do sistema de compartilhamento de patinetes elétricos.

3.14.1.7 comprovação da existência de plataforma digital apta ao gerenciamento da operação, com recursos mínimos de cadastro de usuários, geolocalização, controle de frota, geofencing e registro de viagens.

3.14.1.8 declaração de seguro de responsabilidade civil compatível com os riscos da atividade, com cobertura para danos a usuários, terceiros e ao patrimônio público, conforme parâmetros a serem definidos pela Administração.

3.14.1.9 Plano de Implantação, contendo, no mínimo, descrição dos equipamentos, recursos tecnológicos empregados, estrutura de manutenção e logística, canais de atendimento, proposta preliminar de área de atuação e demais elementos necessários à avaliação da aptidão da interessada.

3.14.2 Além da documentação indicada neste item, poderá ser exigida documentação complementar indispensável à adequada instrução do processo, desde que relacionada à natureza da contratação e devidamente prevista nos instrumentos convocatórios.

4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

4.1 Para fins deste Estudo Técnico Preliminar, a contratação deverá contemplar a disponibilização de frota em quantitativo suficiente para garantir a prestação adequada do serviço, admitindo-se a definição de quantitativo mínimo por credenciada.

4.2 Para a fase inicial da contratação, cada credenciada deverá iniciar a operação com quantitativo mínimo de 200 (duzentos) patinetes elétricos, com escalonamento previsto para 300 (trezentos) após o 6º mês de operação regular, em condições adequadas de uso, segurança e funcionamento.

4.3 A distribuição dos equipamentos deverá observar as áreas de operação, os locais permitidos para estacionamento e os demais parâmetros técnicos e regulatórios estabelecidos pela Administração Municipal, nos termos do Plano de Implantação a ser apresentado pela interessada.

4.4 O quantitativo global em operação não será previamente fixado em número absoluto no presente Estudo Técnico Preliminar, uma vez que dependerá da quantidade de credenciadas habilitadas, da avaliação técnica dos respectivos Planos de Implantação, da capacidade de suporte das áreas públicas, do comportamento da demanda, da segurança da operação e da necessidade de ordenamento urbano.

4.5 Para fins exclusivamente estimativos relacionados à formação do valor referencial da cessão de direito, foi adotado o quantitativo de 3.000 (três mil) patinetes como parâmetro econômico de projeção, sem que isso se confunda com quantitativo fixo da contratação ou limite operacional definitivo da frota no Município.

4.6 As estimativas constantes deste item encontram suporte nos dados obtidos no período experimental realizado no Município de Joinville e na Informação SEI nº 29400254 /2026, que consolida a memória de cálculo utilizada para a definição dos parâmetros econômicos e quantitativos de referência da presente contratação.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

5.1 No âmbito do planejamento desta contratação, a equipe técnica realizou levantamento de mercado analisando modelos operacionais de compartilhamento de veículos autopropelidos adotados em municípios de médio e grande porte, bem como as soluções tecnológicas disponíveis no setor de micromobilidade ativa.

5.2 Foram consideradas as seguintes alternativas para a satisfação da necessidade da Administração:

5.2.1 Execução Direta pelo Município: Esta opção consistiria na aquisição de frota própria, desenvolvimento de software de gestão e estruturação de equipes internas para manutenção e logística de recarga. Tal alternativa foi considerada inviável, pois demandaria alto investimento inicial, elevado custo operacional contínuo e o Município não detém a expertise tecnológica necessária, o que geraria risco de obsolescência rápida dos equipamentos.

5.2.2 Concessão Exclusiva via Licitação: Nesta modalidade, uma única empresa deteria o direito de explorar o serviço. Esta opção foi considerada menos vantajosa, pois a exclusividade inibe a inovação tecnológica e a competitividade tarifária. Além disso, em caso de falha operacional da

concessionária única, o Município ficaria desassistido do serviço, gerando interrupção na política pública de mobilidade.

5.2.3 Credenciamento de Operadoras: Esta alternativa consiste no chamamento público de todas as empresas interessadas que atendam aos requisitos técnicos e de segurança. É a solução que melhor atende ao interesse público, pois:

5.2.3.1 Promove a livre concorrência, resultando em melhores preços e serviços para o cidadão.

5.2.3.2 Transfere integralmente o risco de investimento e operação para o particular.

5.2.3.3 Garante a continuidade do serviço, visto que a saída de uma credenciada não interrompe a operação das demais.

5.2.3.4 Permite a arrecadação de outorga onerosa sem qualquer desembolso por parte do erário.

5.3 O levantamento de mercado demonstrou que o modelo de credenciamento, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, é a ferramenta jurídica mais adequada para objetos que permitem a prestação simultânea por diversos executores.

5.4 Conclusão - Melhor solução: Demonstra-se como a melhor solução para atendimento ao interesse público envolvido o credenciamento de pessoas jurídicas para permissão de uso de espaços públicos visando à exploração comercial do serviço de compartilhamento de patinetes elétricos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

6.1 A presente contratação não implicará dispêndio direto de recursos financeiros por parte do Município de Joinville, uma vez que a exploração do serviço será realizada por conta e risco das pessoas jurídicas credenciadas, mediante permissão de uso onerosa de espaços públicos.

6.2 Assim, a estimativa do valor da contratação deverá ser compreendida sob a perspectiva da receita potencial decorrente da outorga onerosa e da dimensão econômica da operação autorizada, e não como despesa contratual suportada pelo erário.

6.3 A definição do valor unitário da outorga onerosa deverá observar critérios de razoabilidade, proporcionalidade, interesse público, viabilidade econômica da operação e compatibilidade com a utilização comercial dos espaços públicos municipais.

6.4 Para definição do valor da outorga onerosa pelo uso do espaço público, adotou-se como referência os dados obtidos no período experimental realizado no Município de Joinville - nos termos dos Decretos nº 70.103/2025 e nº 71.501/2026 -, bem como parâmetros praticados em outros Municípios, de modo a assegurar compatibilidade com a realidade econômica do setor.

6.4.1 Com base nesses elementos, fixou-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o faturamento estimado, a título de contrapartida pública.

6.4.2 Considerando os dados apurados no período experimental, o valor unitário mensal estimado por equipamento corresponde a R\$ 23,00 (vinte e três reais).

6.4.3 Desta feita, o valor da contratação será apurado a partir do valor unitário da outorga onerosa, multiplicado pelo quantitativo de equipamentos efetivamente autorizados para operação.

6.5 A memória de cálculo e os documentos que dão suporte aos parâmetros econômicos adotados neste item constam da Informação SEI nº 29400254/2026, a qual consolida os dados do período experimental utilizados como base referencial para a definição do valor unitário da outorga onerosa.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

7.1 Demonstra-se como a melhor solução para atendimento ao interesse público envolvido credenciamento de pessoas jurídicas para permissão de uso de espaços públicos visando à exploração comercial do serviço de compartilhamento de patinetes elétricos.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

8.1 A opção pelo credenciamento dispensa o parcelamento do objeto, pois este modelo já pressupõe a ausência de exclusividade. Ao permitir que todas as empresas qualificadas operem simultaneamente em todo o território municipal, a Administração garante a máxima competitividade.

8.2 Como os custos e riscos são assumidos integralmente pelas empresas, o parcelamento torna-se desnecessário para fins econômicos, permitindo que o mercado se autorregule enquanto o Município foca exclusivamente na fiscalização e no ordenamento urbano.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

9.1 Estruturar a oferta de serviço de compartilhamento de patinetes elétricos em bases formais, reguladas e fiscalizáveis, permitindo ao Município maior controle sobre a exploração econômica de espaços públicos e sobre a operação da atividade.

9.2 Ampliar as alternativas de mobilidade urbana para deslocamentos de curta distância, com oferta de modal complementar, tecnologicamente monitorado e compatível com a dinâmica urbana do Município.

9.3 Assegurar que a operação ocorra com padrões mínimos de segurança, manutenção, atendimento ao usuário, compartilhamento de dados e ordenamento do espaço público, reduzindo riscos de uso desordenado e conflitos com pedestres e demais usuários da cidade.

9.4 Viabilizar o acompanhamento permanente da operação pela Administração Municipal, com geração de informações úteis ao planejamento urbano, à fiscalização, ao aperfeiçoamento regulatório e à tomada de decisão quanto à política pública de micromobilidade.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

10.1 Não serão necessárias providências adicionais.

10.2 A SDE dispõe de servidores com experiência técnica e conhecimento acerca do objeto que serão responsáveis pela gestão e fiscalização no âmbito administrativo do Termo de Contrato. Assim como, a SAMA e a SEPUR farão a gestão e fiscalização no âmbito operacional e técnico do Termo de Contrato, cabendo ao DETRANS a responsabilidade pela fiscalização e cumprimento das normas relativas à ordem de trânsito.

10.3 Em observância ao princípio da segregação de funções, ao designar a comissão de fiscalização, observar-se-á para que os servidores responsáveis pela gestão direta do contrato não tenham participado da fase preparatória, garantindo a imparcialidade e a integridade do processo de controle.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

11.1 Não se localizou contratações correlatas tanto a nível municipal ou perante aos consórcios (CINCATARINA e CIM-AMUNESC) no qual o Município faz parte, com mesmo objeto.

11.2 No caso, ainda, não há a necessidade de contratação interdependente para atendimento do objeto da presente contratação.

11.3 Não há Contratos, Ata de Registro de Preços ou processos licitatórios vigentes que contemplem este objeto.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

12.1 A contratação possui impacto ambiental predominantemente positivo, uma vez que o sistema de micromobilidade elétrica visa a redução da emissão de gases poluentes e da poluição sonora ao incentivar a substituição de veículos movidos a combustíveis fósseis por modais de emissão zero.

12.2 Não se vislumbram impactos ambientais negativos diretos na execução do serviço de compartilhamento, ressalvada a necessidade de gestão dos equipamentos e componentes ao fim de sua vida útil.

12.3 As empresas credenciadas deverão observar a legislação ambiental vigente, sendo integralmente responsáveis pela destinação final adequada dos resíduos sólidos decorrentes da operação, especialmente no que tange ao descarte e reciclagem de baterias de lítio e componentes eletrônicos, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

12.4 Eventuais danos ambientais causados por negligência na manutenção ou no carregamento dos equipamentos serão de inteira responsabilidade das credenciadas, devendo estas adotar medidas mitigadoras imediatas em caso de incidentes.

13. ANÁLISE DE RISCOS

De acordo com o art. Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021, na fase preparatória, devem ser abordados os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual

13.1 Analisando os Riscos da Contratação, podemos indicar os seguintes elementos:

Risco 1: Possibilidade de o chamamento público não atrair operadoras ou de as interessadas não atenderem aos requisitos técnicos.

Risco 2: Acidentes envolvendo usuários e terceiros.

Risco 3: Danos ao patrimônio público.

Risco 4: Abandono irregular de equipamentos.

Risco 5: Falhas de geolocalização.

Risco 6: Utilização dos equipamentos por menores de idade.

Risco 7: Falhas de seguro.

Risco 8: Tratamento inadequado de dados pessoais.

Risco 9: Eventual responsabilização civil do Município.

a) Identificação de Riscos - Probabilidade (P):

Risco 1: Raro

Risco 2: Pouco Provável

Risco 3: Raro

Risco 4: Provável

Risco 5: Raro

Risco 6: Pouco Provável

Risco 7: Raro

Risco 8: Raro

Risco 9: Raro

Probabilidade P		
Índice	Descrição	Nível
Raro	Evento extraordinário. Acontece apenas em situações excepcionais. Não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência.	1
Pouco Provável	Evento casual, inesperado. Existe histórico de ocorrência. O histórico conhecido aponta para a baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo.	2
Provável	Evento esperado de frequência reduzida. Histórico parcialmente conhecido. Repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte.	3
Muito provável	Evento usual de frequência habitual. Histórico amplamente conhecido. Repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há indícios que ocorrerá nesse horizonte.	4
Praticamente certo	Evento que se repete seguidamente. Interfere no ritmo das atividades. Ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.	5

b) Análise de riscos - Impacto (I):

Risco 1: Muito Alto

Risco 2: Muito Baixo

Risco 3: Muito Baixo

Risco 4: Muito Baixo

Risco 5: Médio

Risco 6: Muito Baixo

Risco 7: Muito Baixo

Risco 8: Muito Baixo

Risco 9: Médio

Impacto (I)		
Índice	Descrição	Nível
Muito Baixo	Não afeta o objetivo. Compromete minimamente o atingimento do objetivo. Para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado.	1
Baixo	Afeta pouco o objetivo. Compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado.	2
Médio	Torna incerto ou duvidoso o alcance do objetivo. Compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado.	3
Alto	Torna improvável o alcance do objetivo. Compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado.	4
Muito Alto	Capaz de impedir o alcance do objetivo. Compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.	5

c) avaliação de riscos:

Os riscos encontrados, procedendo à ponderação do impacto e da probabilidade, constatamos que os riscos são classificados como: Médio.

Classificação dos Riscos	
Pontuação	Risco
15 a 25	Muito Alto
8 a 12	Alto
3 a 6	Médio
1 e 2	Baixo
0	Muito Baixo

ANÁLISE DOS RISCOS							
IM PA C I O	Nível 5	Muito Alto	5	10	15	20	25
	Nível 4	Alto	4	8	12	16	20
	Nível 3	Médio	3	6	9	12	15
	Nível 2	Baixo	2	4	6	8	10
	Nível 1	Muito Baixo	1	2	3	4	5
			Raro	Pouco Provável	Provável	Muito Praticamente	Praticamente certo
			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5

d) tratamento de riscos:

Com base na análise realizada, esta equipe de planejamento entende que deve-se adotar a conduta de Mitigar.

Possibilidade de Tratamento de Riscos	
Conduta	Descrição
Evitar	Descontinuar a atividade, interromper o processo de trabalho.
Transferir	Compartilhar o risco com terceiros, como no caso dos seguros.
Mitigar	Desenvolver e implementar medidas para evitar que o risco se concretize e/ou medidas para atenuar o impacto e as consequências, caso ocorra.
Mitigar/transferir	Desenvolver e implementar ambas as medidas: mitigar e transferir
Aceitar	Não há necessidade de adotar quaisquer medidas. Considerar se é o caso de monitorar ao longo do tempo.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

Parâmetro considerado	Sim	Não	Observação / Comentário
1. O modelo adotado para a contratação é o mais vantajoso para a Administração, tanto pelo aspecto técnico como pelo econômico?	X		
2. O modelo adotado para a contratação está em conformidade com o praticado no mercado?	X		
3. O valor estimado da contratação está em conformidade com a previsão orçamentária?	X		
4. Os resultados pretendidos com a contratação compensam os investimentos realizados pela Administração, em curto, médio e longo prazo?	X		
5. De acordo com a análise dos riscos para a contratação, a contratação é viável e não possui risco de dano ao erário? (moderado/médio a grave)	X		
6. Há risco de comprometimento do sucesso da licitação e da execução, considerando os fatos ocorridos em contratações anteriores do mesmo objeto ou similares.	X		Apesar de existir, o risco é raro. Não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência.
7. No caso do item anterior, foram indicadas as medidas necessárias para mitigar os riscos?	X		

CONCLUSÃO: Com base neste Estudo Técnico Preliminar, a Equipe de Planejamento declara viável o credenciamento de pessoas jurídicas para permissão de uso de espaços públicos visando à exploração comercial do serviço de compartilhamento de patinetes elétricos, nos moldes descritos no presente Estudo

Técnico Preliminar, vez que se mostrou a solução técnica e economicamente mais adequada à necessidade da Administração e fundamentadamente atende ao interesse público.

No mais, diante de todas as informações colhidas no presente documento demonstra que há adequação (alinhamento) da solução escolhida frente a necessidade a ser atendida.



Documento assinado eletronicamente por **Joice Claudia Silva da Rosa, Gerente**, em 26/06/2026, às 19:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Oldemar Nunes Filho, Coordenador(a)**, em 26/06/2026, às 19:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **29974822** e o código CRC **3FCAD0F4**.

Rua Max Colin, 550 - Bairro América - CEP 89204-040 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

26.0.077518-2

29974822v12